

LEI Nº 988/12 DE 19 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de receituário médico com o nome da fórmula química do medicamento conhecido como genérico ou similar, no âmbito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todas as UBS – Unidades Básicas de Saúde, PSF – Programas de Saúde da Família, clínicas e consultórios médico-odontológicos estabelecidos em nosso Município, ficam obrigados a expedir, através de seus profissionais de saúde, o receituário aos pacientes onde consta, além dos remédios não-equivalentes, o nome do remédio considerado como linha de implemento básico de giro de primeira necessidade, popularmente conhecido como genérico ou similar, de conformidade com a Lei Federal nº 6360, de 23 de setembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 9787, de 10 de fevereiro de 1999, que atualizou a bioequivalência.

ARTIGO 2º - Mediante o receituário expedido pelos profissionais de saúde, as farmácias e drogarias locais deverão seguir as orientações da Lei Federal nº 9787, de 10 de fevereiro de 1999 e as exigências desta Lei.

ARTIGO 3º - No caso da não-existência, ainda, do medicamento na listagem dos remédios básicos de giro de primeira necessidade, estabelecida pelos laboratórios de bioequivalência, os profissionais de saúde deverão acrescentar no receituário o seguinte esclarecimento: “Medicamento sem Genérico ou similares”.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 19 DE JUNHO DE 2.012.

**GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**Aparecido Lúcio Sabião
Secretário**